INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO DAYCOVAL D20 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.384.456/0001-00
("Classe" e "Fundo", respectivamente)

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora") e o **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793 CEP: 01311-200 Cidade: São Paulo Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de gestora atual da Classe ("Antiga Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo e Classe encontram-se devidamente constituídos por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do D20 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*", celebrado pela Administradora e pela Antiga Gestora em conjunto; e

(ii) até a presente data, o Fundo não possui cotistas e tampouco patrimônio líquido.

RESOLVEM:

1. alterar a denominação do Fundo para "**KIJANI INOVA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

2. alterar a denominação da Classe para "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO KIJANI INOVA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

3. aprovar a alteração do prestador de serviços de gestão da carteira da Classe para a **KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.351, de 02 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti nº 474, Conj 903, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 43.125.493/0001-07 ("Nova Gestora"), com a destituição da Antiga Gestora;

4. tendo em vista o item 3 acima, aprovar a contratação da Nova Gestora, na qualidade de prestador de serviço essencial responsável pela gestão da carteira do Fundo;

5. aprovar a alteração da classificação do Fundo, que deixa de observar subsidiariamente as disposições do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e passa a observar subsidiariamente as disposições do Anexo Normativo II, mantida a observância do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

6. aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), modificando capítulos, artigos e parágrafos, que passará a vigorar nos termos do Anexo III ao presente instrumento;

7. aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária ("Oferta") de 4.000.000 (quatro milhões) de cotas da subclasse sênior da Classe ("Cotas Seniores"), com valor unitário de emissão por Cota de R$ 10,00 (dez reais), perfazendo o montante total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"). A Oferta será intermediada pela Administradora;

8. aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, para atuar como coordenador líder da Oferta;

9. aprovar a emissão, pela Classe, de 1.000.000 (um milhão) de cotas da subclasse subordinada júnior ("Cotas Subordinadas Juniores" e, em conjunto com as Cotas Seniores, "Cotas"), com valor unitário de R$ 10,00 (dez reais), perfazendo o montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme características descritas no Anexo da Classe e no suplemento das Cotas Subordinadas Juniores, constante do Anexo II ao presente ato, as quais serão objeto de colocação privada e serão integralizadas por um único investidor, nos termos previstos no respectivo boletim de subscrição;

10. em face das deliberações acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

11. os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo III ao presente instrumento.

O Regulamento e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Regulamento na CVM.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA.
Antiga Gestora

Nome:
Cargo:

KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

Nome:
Cargo:

ANEXO I

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO KIJANI INOVA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do Kijani Inova Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas Seniores da 1ª Série;

(c) valor unitário: R$10,00 (dez reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(d) volume total: R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços e de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea "a", e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;

(f) coordenador líder da oferta: sob coordenação do **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de coordenador líder da Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série ("**Coordenador Líder**");

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;

(h) lote adicional: não será outorgada pela Classe a opção de distribuição de lote adicional para atendimento a eventual demanda adicional de Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(i) aplicação mínima: R$10,00 (dez reais), equivalente a 1 (uma) Cota Sênior da 1ª Série;

(j) período de distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(k) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(l) Índice Referencial: é o equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) do CDI ao ano, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Índice Referencial**");

(m) período de carência para pagamento da remuneração: até o 4º (quarto) Dia Útil do 3º (terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização;

(n) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 5º (quinto) Dia Útil do 3º (terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), em periodicidade trimestral, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada trimestre, até o encerramento prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série previsto no item (q) abaixo;

(o) período de carência para amortização do principal: até o 4º (quarto) Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Data da 1ª Integralização;

(p) cronograma de amortização do principal: o valor de principal das Cotas Seniores da 1ª Série será amortizado integralmente, em parcela única (bullet), no 5º (quinto) Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), data de encerramento do Fundo;

(q) prazo de duração e data de resgate: considerando o cronograma de amortização previsto neste instrumento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas, em parcela única, no 5º (quinto) Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), correspondente ao término do prazo de duração de 5 (cinco) anos do Fundo e à data de encerramento do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.